OFÍCIO Nº 012/85-GABIN

Boa Vista- T. F. R. -
Em: 09 . 01 . 85 . -

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, convoco extraordinariamente esse Corpo Legislativo, com base no Art. 26, item I, da Lei Nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, para apreciação em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei Nº 062/85, que visa reajustar os vencimentos e salários dos servidores municipais.

Ao ensejo, reitero a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e apreço.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/
MMCRM/vbo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

M E N S A G E M

Senhores Membros
da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa, para análise e aprovação dos proeminentes Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 062/85, que reajustará os salários dos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA:

O reajuste salarial ora proposto no Projeto de Lei nº 062/85, visa essencialmente reajustar os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Boa Vista-RR. Tomamos a liberdade de convocar extraordinariamente esse Colegiado, nos termos do Art. 26, ítem I, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, com a finalidade única de atender aos anseios dos funcionários municipais e dar alternativa de equilíbrio financeiro, tendo em vista o alto custo de vida neste município de Boa Vista, o qual é incompatível diante do salário que recebe o servidor público municipal.

Nossa proposta, concretizada no anexo Projeto de Lei nº 062/85, é de 75% (setenta e cinco porcento) sobre as bases salariais de cada categoria funcional.

Ficamos na certeza de que esse Colendo Poder Legislativo, sempre sensível às justas proposições deste Executivo, aprovará o presente Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 08 de janeiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

GFMF/mk.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

118

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 08 DE JANEIRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE O **REAJUSTE SALARIAL** DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos salariais e proventos do pessoal ativo, inativo e em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultante da Lei 055, de 31 de outubro de 1984, serão reajustados em 75% (setenta e cinco porcento), de acordo com o anexo da presente Lei.

Art. 2º - Na fixação dos novos vencimentos e salários dos servidores municipais decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidam sobre o vencimento ou salário.

Art. 3º - Integra a presente Lei a tabela anexa, que estabelece os novos valores dos vencimentos e salários do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 4º - O reajuste salarial de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura dos créditos adicionais necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 08 de janeiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

GFMF/mk.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 062,
DE 08 DE JANEIRO DE 1985

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal		1.395.085,00	2.441.398,00
	. Procurador Geral		1.395.085,00	2.441.398,00
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21 LTDS 101.2	1.004.863,00	1.758.510,00
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21 LTDS 101.2	1.004.863,00	1.758.510,00
	. Chefe de Divisão	DS 101.11 LTDS 101.1	921.124,00	1.611.967,00
	. Administrador Regional	DS 101.11 LTDS 101.1	921.124,00	1.611.967,00
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11 LTDS 101.1	921.124,00	1.611.967,00
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	180.035,00	315.061,00
	. Chefe de Seção	DI 200.2	180.035,00	315.061,00
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	146.541,00	256.446,00
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	146.541,00	256.446,00

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 062,

DE 08 DE JANEIRO DE 1985

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	924.513,00	1.617.897,00
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	924.513,00	1.617.897,00
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	782.780,00	1.369.865,00
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	924.513,00	1.617.897,00
05	Contador	NS 405/LTNS 405	924.513,00	1.617.897,00
06	Economista	NS 406/LTNS 406	924.513,00	1.617.897,00
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	782.780,00	1.369.865,00
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	924.513,00	1.617.897,00
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	924.513,00	1.617.897,00
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	782.780,00	1.369.865,00
11	Médico	NS 411/LTNS 411	782.780,00	1.369.865,00
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	546.075,00	955.631,00
13	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	924.513,00	1.617.897,00
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	924.513,00	1.617.897,00
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	782.780,00	1.369.865,00
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	924.513,00	1.617.897,00
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	924.513,00	1.617.897,00
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	782.780,00	1.369.865,00
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	782.780,00	1.369.865,00

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 062,
DE 08 DE JANEIRO DE 1985.

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	407.193,00	712.587,00
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	328.252,00	574.441,00
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	328.252,00	574.441,00
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	407.193,00	712.587,00
05	Assistente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	249.834,00	437.209,00
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	249.834,00	437.209,00
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	328.252,00	574.441,00
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	407.193,00	712.587,00
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	328.252,00	574.441,00
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	328.252,00	574.441,00
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	407.193,00	712.587,00
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	407.193,00	712.587,00
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	407.193,00	712.587,00
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	222.101,00	388.676,00
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	407.193,00	712.587,00
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	407.193,00	712.587,00
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	407.193,00	712.587,00
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	407.193,00	712.587,00
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	407.193,00	712.587,00
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	407.193,00	712.587,00

ANEXO AO PROJETO DE LEI [illegible]

DE 08 DE JANEIRO DE 1985.

GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
		ATUAL	PROPOSTO
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	407.193,00	712.587,00
Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	328.252,00	574.441,00
Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	328.252,00	574.441,00
Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	407.193,00	712.587,00
Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	249.834,00	437.209,00
Cadastrador	NM 506/LTNM 506	249.834,00	437.209,00
Desenhista	NM 507/LTNM 507	328.252,00	574.441,00
Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	407.193,00	712.587,00
Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	328.252,00	574.441,00
Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	328.252,00	574.441,00
Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	407.193,00	712.587,00
Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	407.193,00	712.587,00
Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	407.193,00	712.587,00
Telefonista	NM 514/LTNM 514	222.101,00	388.676,00
Topógrafo	NM 515/LTNM 515	407.193,00	712.587,00
Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	407.193,00	712.587,00
Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	407.193,00	712.587,00
Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	407.193,00	712.587,00
Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	407.193,00	712.587,00
Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	407.193,00	712.587,00

de em	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
I	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	407.193,00	712.587,00
II	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
1	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	389.671,00	681.924,00
2	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	249.834,00	437.209,00
3	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	222.101,00	388.676,00
V	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
1	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	360.891,00	631.559,00
2	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	360.891,00	631.559,00
3	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	360.891,00	631.559,00
4	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	360.891,00	631.559,00
I	MAGISTÉRIO	M 800		
1	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	389.671,00	681.924,00
2	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	209.345,00	366.353,00
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
1	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	222.101,00	388.676,00

Nº de Ordem	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
15	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	277.613,00	485.822,00
16	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	249.834,00	437.209,00
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	194.324,00	340.067,00
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200 / LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1201 / LTSG 1201	194.324,00	340.067,00
02	Trabalhador Braçal	SG 1202 / LTSG 1202	139.072,00	243.376,00
X	MÚSICOS			
01	Maestro	LTNS/NM	800.000,00	1.400.000,00
02	Primeira Categoria	LTNM-I	500.000,00	875.000,00
03	Segunda Categoria	LTNM-II	430.000,00	752.500,00
04	Terceira Categoria	LTNM-III	380.000,00	665.000,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 062 DE 08 DE JANEIRO DE 1985.*

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 01
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 062 DE 1985.

Suprima-se o Artigo 5º, que diz:

" Art. 5º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DECRETAR A ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI".

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista 14 de janeiro de 1985.

BARAC DA SILVA BENTO
VEREADOR - PDS.

JUSTIFICATIVA:- É pragmático na elaboração de um Projeto Orçamentário, um cálculo percentual sobre o valor da despesa de pessoal e encargos, principalmente, quando ciente de que no primeiro mês do ano, está previsto o aumento dos Servidores Municipais. Também é bom salientar, que precisamente no art. 5º da Lei nº 111, de 24/10/84, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1985, consta:" Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 01
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada na presente Lei". E como já autorizamos o Executivo Municipal a abrir Créditos até 25% do Montante orçado, correspondente a 1/4 (um quarto) do orçamento. Justifica-se assim, a apresentação desta emenda, pois as despesas decorrentes com aprovação do presente Projeto de Lei, já encontram-se autorizadas por este Poder Legislativo, sendo desnecessário o artigo 5º do Projeto em pauta.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 01 / 85
[signature]
PRESIDENTE

Ao Vereador Barac Bento, para Relatar a matéria.
Em: 10.01.85
[signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR 01

Sr. Presidente e Sr. Membro,

Responsabilizados que fomos para emitir PARECER sobre o Projeto de Lei nº 062, de 08.01.85, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta os salários dos servidores municipais, resquardamo-nos apenas ao seu aspecto legal e técnico - redacional. Ao primeiro, cabe-nos por em proeminência o artigo 24 da Lei 6.448, de 11/10/77, que diz: " Art. 24 - O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos sobre qualquer matéria, com solicitação expressa de serem apreciados, dentro de 30 dias, justificada a importância da matéria e a urgência da medida." Como também, assegura-lhe o direito de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal (inciso XIII, art.34 da Lei 6.448). Quanto ao aspecto técnico-redacional, acreditamos ter havido um lapso, ao enumerar o presente Projeto de Lei, conquanto deveria ser o de nº 001, pois trata-se do primeiro Projeto de Lei de 1985, a transitar nesta Comissão. Ademais, considerando o objetivo proposto à nossa apreciação, parece-nos bastante racional a iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que de praxe, nos meses de janeiro e julho, reajusta os salários dos Servidores Municipais.

Diante do exposto, manifestamos-nos favoráveis ao Projeto de Lei.

É o nosso Parecer,

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 13.01.85.

BARAC DA SILVA BENTO
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do Vereador **BARAC DA SILVA BENTO - P. D. S.** *, dado ao Projeto* **de Lei nº 062, de 08.01.85, que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais , e dá outras providências.**

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o Parecer;

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 13.01.85

PAULO MAGALHAES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos treze *dias do mês de* janeiro *de mil novecentos e oitenta e quatro, às* nove *horas, em uma das dependências da Câmara Muncipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, presente o Secretário Barac da Silva Bento - PDS, e o Membro Otoniel Fereira de Souza - PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador* BARAC DA SILVA BENTO - P. D. S. *, ao Projeto* de Lei nº 062 - 08.01.85, dispõe sobre Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Barac da Silva Bento - PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista em: 13.01.85

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em 14 / 01 / 85
Pacheco
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Designados que fomos para emitir Parecer acerca da matéria constante do Projeto de Lei nº 062/85, oriundo do Executivo, o qual estabelece ' reajuste salarial para os servidores da municipalidade, nos pronunciamos de maneira favorável à aprovação deste, porquanto a constante elevação do custo de vida neste Município exige uma atualização periódica dos salários devidos às diversas classes funcionais. Ademais, o reajuste de que trata o presente Projeto já ' prevista no Orçamento elaborado, tendo em vista a praxe consubstância em duas correções salariais por exercício.

É o Parecer, S. M. J.

PLENÁRIO / ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 16 de janeiro de 1985.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA-.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do (a) Vereador (a) **MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - P. D.S.** *,dado ao Projeto* **DE LEI Nº 062, de 08 de janeiro de 1985** *, que dispõe sobre* **O Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.**

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento discutiu a matéria, em seguida a Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o Parecer,

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 16.01.85

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Cinco, as nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes - P. D. S, presente o Secretário José Maria Gomes Carneiro - PDS e o Membro Odete Irene Domingues - PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - P. D. S , ao Projeto de LEI nº 062, de 08 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

Abertos os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu José Maria Gomes Carneiro - PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR) 16.01.85

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *Extraordinária* DE *18* DE *janeiro* DE 198 *5*

ORDEM DO DIA: *Em 1ª e única discussão, votação e aprovação, Projeto de Lei nº 062, de 08 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	*não vota*	*não vota*
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—
	8	X

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 118, DE 18 DE JANEIRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos salariais e proventos do pessoal ativo, inativo e em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultante da Lei nº 055, de 31 de outubro de 1984, serão reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com o anexo da presente Lei.

Art. 2º - Na fixação dos novos vencimentos e salários dos servidores municipais decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidam sobre o vencimento ou salário.

Art. 3º - Integra a presente Lei a tabela anexa, que estabelece os novos valores dos vencimentos e salários do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 4º - O reajuste salarial de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 18 de janeiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 15
de 18/01/85, pag. 2,6
Denor

RORAIMA

ANEXO À LEI Nº 118, DE
18 DE JANEIRO DE 1985.

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal		1.395.085,00	2.441.398,00
	. Procurador Geral		1.395.085,00	2.441.398,00
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	1.004.863,00	1.758.510,00
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	1.004.863,00	1.758.510,00
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	921.124,00	1.611.967,00
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	921.124,00	1.611.967,00
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS 101.1	921.124,00	1.611.967,00
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	180.035,00	315.061,00
	. Chefe de Seção	DI 200.2	180.035,00	315.061,00
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	146.541,00	256.446,00
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	146.541,00	256.446,00

ANEXO À LEI Nº 118, DE
18 DE JANEIRO DE 1985.

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	924.513,00	1.617.897,00
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	924.513,00	1.617.897,00
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	782.780,00	1.369.865,00
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	924.513,00	1.617.897,00
05	Contador	NS 405/LTNS 405	924.513,00	1.617.897,00
06	Economista	NS 406/LTNS 406	924.513,00	1.617.897,00
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	782.780,00	1.369.865,00
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	924.513,00	1.617.897,00
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	924.513,00	1.617.897,00
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	782.780,00	1.369.865,00
11	Médico	NS 411/LTNS 411	782.780,00	1.369.865,00
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	546.075,00	955.631,00
13	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	924.513,00	1.617.897,00
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	924.513,00	1.617.897,00
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	782.780,00	1.369.865,00
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	924.513,00	1.617.897,00
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	924.513,00	1.617.897,00
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	782.780,00	1.369.865,00
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	782.780,00	1.369.865,00

ANEXO À LEI Nº 118, DE
18 DE JANEIRO DE 1985.

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	407.193,00	712.587,00
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	328.252,00	574.441,00
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	328.252,00	574.441,00
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	407.193,00	712.587,00
05	Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	249.834,00	437.209,00
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	249.834,00	437.209,00
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	328.252,00	574.441,00
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	407.193,00	712.587,00
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	328.252,00	574.441,00
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	328.252,00	574.441,00
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	407.193,00	712.587,00
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	407.193,00	712.587,00
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	407.193,00	712.587,00
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	222.101,00	388.676,00
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	407.193,00	712.587,00
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	407.193,00	712.587,00
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	407.193,00	712.587,00
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	407.193,00	712.587,00
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	407.193,00	712.587,00
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	407.193,00	712.587,00
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	407.193,00	712.587,00

ANEXO À LEI Nº 118, DE
18 DE JANEIRO DE 1985.

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	389.671,00	681.924,00
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	249.834,00	437.209,00
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	222.101,00	388.676,00
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
01	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	360.891,00	631.559,00
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	360.891,00	631.559,00
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	360.891,00	631.559,00
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	360.891,00	631.559,00
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	389.671,00	681.924,00
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	209.345,00	366.353,00
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
01	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	222.101,00	388.676,00
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000 / LTVPLC 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001 / LTVPLC 1001	194.324,00	340.067,00
02	Agente de Portaria	VPLC 1002 / LTVPLC 1002	139.072,00	243.376,00
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003 / LTVPLC 1003	139.072,00	243.376,00

ANEXO À LEI Nº 118, DE
18 DE JANEIRO DE 1985.

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100 / LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101 / LTAMP 1101	194.324,00	340.067,00
02	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102 / LTAMP 1102	194.324,00	340.067,00
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103 / LTAMP 1103	328.252,00	574.441,00
04	Carpinteiro	AMP 1104 / LTAMP 1104	277.613,00	485.822,00
05	Eletricista Instalador	AMP 1105 / LTAMP 1105	328.252,00	574.441,00
06	Eletricista de Auto	AMP 1106 / LTAMP 1106	328.252,00	574.441,00
07	Lubrificador	AMP 1107 / LTAMP 1107	194.324,00	340.067,00
08	Lanterneiro	AMP 1108 / LTAMP 1108	328.252,00	574.441,00
09	Pintor	AMP 1109 / LTAMP 1109	277.613,00	485.822,00
10	Pedreiro	AMP 1110 / LTAMP 1110	277.613,00	485.822,00
11	Soldador	AMP 1111 / LTAMP 1111	328.252,00	574.441,00
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112 / LTAMP 1112	410.319,00	718.058,00
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113 / LTAMP 1113	328.252,00	574.441,00
14	Operador de Patrol	AMP 1114 / LTAMP 1114	328.252,00	574.441,00
15	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	277.613,00	485.822,00
16	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	249.834,00	437.209,00
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	194.324,00	340.067,00
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200/LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1201/LTSG 1201	194.324,00	340.067,00
02	Trabalhador Braçal	SG 1202/LTSG 1202	139.072,00	243.376,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

ANEXO À LEI Nº 118, DE
18 DE JANEIRO DE 1985.

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
X	MÚSICOS			
01	Maestro	LTNS/NM	800.000,00	1.400.000,00
02	Primeira Categoria	LTNM-I	500.000,00	875.000,00
03	Segunda Categoria	LTNM-II	430.000,00	752.500,00
04	Terceira Categoria	LTNM-III	380.000,00	665.000,00

- LUIZ ROBERTO CORRÊA DE MAGALHÃES, de 29 de janeiro a 1 de fevereiro de 1985, com ônus, para acompanhar em assessoramento o Exmo. Sr. Governador deste Território na Reunião do CONDEL/SUDAM, em SANTARÉM-PA.

V I S T O:

JORGE DA SILVA CASTRO
Chefe de Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/85

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15h do dia 07.02.85, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 015/85, para atender à Secretaria de Administração deste Governo, para aquisição de Material de Consumo (Wattímetro BIRD, Terminação,Osciloscópio, Gerador de Barras Coloridas, etc...)

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 1985

Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente CPL - Substª

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/85

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10h do dia 07.02.85, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 016/85, para atender ao Gabinete do Governador,deste Governo, para aquisição de Material Permanente (Mesa de madeira, Armários em cerejeiras, Poltronas, etc...).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 1985.

Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente CPL - Substª

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 118, DE 18 DE JANEIRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos salariais e proventos do pessoal ativo, inativo e em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultante da Lei nº 055, de 31 de outubro de 1984, serão reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com o anexo da presente Lei.

Art. 2º - Na fixação dos novos vencimentos e salários dos servidores municipais decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidam sobre o vencimento ou salário.

Art. 3º - Integra a presente lei a tabela anexa, que estabelece os novos valores dos vencimentos e salários do Funcionalismo Público Municipal.

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
JOAQUIM NEVES ROBERTO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas.
Chefe Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição
Chefe João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas. Das 14:00 às 17:30 hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr$ 2.230,00
Preço do Exemplar	Cr$ 200,00
Número atrasado	Cr$ 300,00
Assinatura semestral	Cr$13.000,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69.300

Art. 4º - O reajuwte salarial de que trata esta lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1985.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disnosições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 18 de janeiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI Nº 118, DE 18 DE JANEIRO DE 1985

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO / EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE ATUAL	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE PROPOSTO
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal		1.395.085,00	2.441.398,00
	. Procurador Geral		1.395.085,00	2.441.398,00
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	1.004.863,00	1.758.510,00
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	1.004.863,00	1.758.510,00
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	921.124,00	1.611.967,00
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	921.124,00	1.611.967,00
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS	921.124,00	1.611.967,00
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	180.035,00	315.061,00
	. Chefe de Seção	DI 200.2	180.035,00	315.061,00
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	146.541,00	256.446,00
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	146.541,00	256.446,00
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	924.513,00	1.617.897,00
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	924.513,00	1.617.897,00
03	Assistente-Social	NS 403/LTNS 403	782.780,00	1.369.865,00
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	924.513,00	1.617.897,00
05	Contador	NS 405/LTNS 405	924.513,00	1.617.897,00
06	Economista	NS 406/LTNS 406	924.513,00	1.617.897,00
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	782.780,00	1.369.865,00
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	924.513,00	1.617.897,00
09	Engenheiro-Agrônomo	NS 409/LTNS 409	924.513,00	1.617.897,00
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	782.780,00	1.369.865,00
11	Médico	NS 411/LTNS 411	782.780,00	1.369.865,00
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	546.075,00	955.631,00
13	Médico-Veterinário	NS 412/LTNS 412	924.513,00	1.617.897,00
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	924.513,00	1.617.897,00
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	782.780,00	1.369.865,00
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	924.513,00	1.617.897,00
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	924.513,00	1.617.897,00
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	782.780,00	1.369.865,00
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	782.780,00	1.369.865,00
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	407.193,00	712.587,00
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	328.252,00	574.441,00
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	328.252,00	574.441,00
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	407.193,00	712.587,00
05	Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	249.834,00	437.209,00
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	249.834,00	437.209,00
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	328.252,00	574.441,00
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	407.193,00	712.587,00

09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	328.252,00	574.441,00
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	328.252,00	574.441,00
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	407.193,00	712.587,00
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	407.193,00	712.587,00
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	407.193,00	712.587,00
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	222.101.00	388.676,00
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	407.193,00	712.587,00
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	407.193,00	712.587,00
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	407,193,00	712.587,00
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	407.193,00	712.587,00
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	407.193,00	712.587,00
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	407.193,00	712.587,00
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	407.193,00	712.587,00
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	389.671,00	681.924,00
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	249.834,00	437.209,00
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	222.101,00	388,676,00
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
01	Agente Sanitário	TAF701/LTTAF 701	360.891,00	631.559,00
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	360.891,00	631.559,00
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	360.891,00	631.559,00
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	360.891,00	631.559,00
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	389.671,00	681.924,00
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	209.345,00	366.353,00
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
01	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	222.101,00	388.676,00
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000/ LTVPLC 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001/ LTVPLC 1001	194.324,00	340.067,00
02	Agente de Portaria	VPLC 1002/ LTVPLC 1002	139.072,00	243.376,00
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/ LTVPLC 1003	139.072.00	243.376,00
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100/ LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101/ LTAMP 1101	194.324,00	340,067,00
02	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102/ LTAMP 1102	194.324,00	340,067,00
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103/ LTAMP 1103	328.252,00	574,441,00
04	Carpinteiro	AMP 1104/ LTAMP 1104	277.613,00	485.822,00
05	Eletricista-Instalador	AMP 1105/ LTAMP 1105	328.252,00	574.441,00
06	Eletricista de Auto	AMP 1106/ LTAMP 1106	328.252,00	574.441,00
07	Lubrificador	AMP 1107/ LTAMP 1107	194.324,00	340.067,00
08	Lanterneiro	AMP 1108/ LTAMP 1108	328.252,00	574.441,00
09	Pintor	AMP 1109/ LTAMP 1109	277.613,00	485.822,00
10	Pedreiro	AMP 1110/ LTAMP 1110	277.613,00	485.822,00
11	Soldador	AMP 1111/ LTAMP 1111	328.252,00	574.441,00
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112/ LTAMP 1112	410.319,00	718.058,00
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113/		

14	Operador de Patrol	LTAMP 1113 AMP 1114/ LTAMP 1114	328.252,00	574.441,00
15	Operador de Trator-de-Esteiras	AMP 1115/ LTAMP 1115	277.613,00	485.822,00
16	Operador de Pá-Mecânica	AMP 1116/ LTAMP 1116	249.834,00	437.209,00
17	Operador de Trator-de-Pneus	AMP 1117/ LTAMP 1117	194.324,00	340.067,00
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200/LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1201/LTSG 1201	194.324,00	340.067,00
02	Trabalhador Braçal	SG 1202/LTSG 1202	139.072,00	243.376,00
X	MÚSICOS			
01	Maestro	LTNS/NM	800.000,00	1.400.000,00
02	Primeira Categoria	LTNM-I	500.000,00	875.000,00
03	Segunda Categoria	LTNM-II	430.000,00	752.500,00
04	Terceira Categoria	LTNM-III	380.000,00	665.000,00

DECRETO Nº 418,
DE/18/01/85

REGULAMENTA A LEI Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no inciso VI Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, que alterou o sistema de classificação de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, fixando novos valores correspondentes aos níveis de vencimentos.

Art. 2º - Os cargos de natureza especial são os de Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.

Art. 3º - A progressão é a evolução de ocupante de cargo efetivo e emprego permanente ao nível imediatamente superior àquele ao que pertence dentro da mesma categoria funcional e obedecerá aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 4º - O servidor terá direito a progressão após um (1) ano de classificação e enquadramento na tabela permanente.

PROMOÇÃO

Art. 5º - A promoção é a progressão do servidor no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, nas seguintes situações específicas.

I - Automática; e

II - por Merecimento;

Art. 6º - Haverá retardamento em termos de contagem de tempo de serviço para efeito de Progressão Automática, na forma abaixo, se o servidor vier a sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito - 03 meses

b) suspensão até 15 dias - 06 meses

c) suspensão superior a 15 dias - 12 meses

§ 1º - O período do retardamento será acrescido ao interstício a ser cumprido pelo servidor para a progressão automática.

§ 2º - O interstício a ser cumprido para a Progressão Automática é de dois (2) anos, em cada nível.

Art. 7º - A promoção por Merecimento é a progressão do servidor dentro da categoria a que pertence, em termos de mudança de nível, a partir da avaliação de desempenho.

Art. 8º - A Avaliação de Desempenho será aplicada aos servidores não ocupantes de cargos em Comissão, observados os critérios abaixo descritos:

a) conhecimento do trabalho;

b) rendimento;

c) iniciativa;

d) relacionamento e trato com os colegas e/ou público;

e) assiduidade e pontualidade.

Art. 9º - Essa avaliação será aplicada nos meses de janeiro e julho de cada ano, pela Comissão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o presente artigo será procedida pelo Chefe imediato e dado ciência ao avaliado.

Art. 10º - Serão progredidos por Merecimento 20% (vinte por cento) dos funcionários de cada Secretaria.

Parágrafo Único - Qualquer arredondamento será feito para menor, ficando a critério da Comissão de Recursos Humanos a sua redistribuição.

Art. 11º - A avaliação será feita através de pontos, de 0 a 20, atribuídos a cada item, conforme o modelo de ficha de avaliação abaixo:

(frente)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME: FUNÇÃO:

SECRETARIA:

ITEM	HISTÓRICO	PONTOS
A	conhecimento do trabalho (0 a 20)	
B	rendimento (0 a 20)	
C	iniciativa (0 a 20)	
D	relacionamento e trato com os colegas e/ou público (0 a 20)	
E	assiduidade e pontualidade (0 a 20)	

Ass.do Chefe: _____

Ass.do Func.: _____

(verso)

OBSERVAÇÕES: _____

Art. 12º - Para o servidor ser considerado apto para a progressão por merecimento, é necessário que:

I - Obtenha em cada avaliação semestral no mínimo 75 pontos;

II - Esteja entre os 20% que alcançaram maior nota, de acordo com a avaliação de sua Secretaria.

Art. 13º - As categorias funcionais serão compostas de nove níveis, a saber:

A - B- C- D- E- F- G- H- I

Art. 14º - O servidor só não receberá progressão Automática e/ou por Merecimento se:

a) estiver respondendo a Sindicância, inquérito policial, judicial ou processo administrativo;

b) seu contrato de trabalho estiver suspenso por qualquer motivo;

c) estiver à disposição de outra entidade pública ou privada.

Art. 15º - A ascenção funcional ou acesso é a passagem de ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente na Prefeitura Municipal de Boa Vista, de um grupo ou categoria funcional para outro grupo ou categoria funcional de nível salarial mais elevado, na escala vertical.

Parágrafo Único - A ascenção se dará apenas nos casos abaixo relacionados.

a) aprovação do servidor em concurso interno ou público;

b) conclusão do 2º grau ou nível superior do servidor que já possuir mais de um ano de serviço na Prefeitura Municipal de Boa Vista, desde que comprove com diploma ou documento equivalente aprovado pelo órgão competente e devidamente registrado;

c) o servidor que por Lei especial tiver direito adquirido para a equiparação de nível.

Art. 16º - A ascenção de que trata o artigo anterior depende da existência de vaga.

Parágrafo Único - Se o servidor fizer jus à ascenção e não existir vaga, o mesmo fica aguardando, sem prescrever o seu direito.

Art. 17º - A Comissão de Recursos Humanos será composta de 5 (cinco) membros: pelo Secretário Municipal de Administração, pela Procuradora Geral Municipal, pela Diretora do Departamento de Pessoal e pelo Chefe da Divisão de Cadastro, Retribuição, Cargos e Empregos, e pelo Presidente da Associação do Servidor Público Municipal.

Art. 18º - Os casos omissos na Lei Municipal serão submetidos à Comissão de Recursos Humanos, que decidirá com base na Lei Federal, com aprovação do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 18 de janeiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE RORAIMA

E D I T A L

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secretaria, suficientemente instruído para oportuna deliberação, o requerimento do pedido de Inscrição ORIGINÁRIA POR TRANSFERÊNCIA do Advogado JOÃO BOSCO FERREIRA LIMA, publicando-se o presente ex-vi do artigo 58 da lei nº 4.215/63.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
Presidente

E R R A T A :

No Diário Oficial nº 244, de 28/12/81 - Em Suplemento -, pág 3 onde se lê:

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial do Alto Alegre, fundada em , por empresários e prestadores de serviços estabelecidos na localidade, com foro na comarca de e sede situada em é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de intuitos não lucrativos e de duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

leia-se:

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial do Alto Alegre, fundada em 07/10/84, por empresários e prestadores de serviços estabelecidos na localidade, com foro na comarca de Boa Vista e sede situada em Alto Alegre, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de intuitos não lucrativos e de duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Na pág 4 onde se lê:

Art. 16 - A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, sendo vedada a reeleição do Presidente, por mais de dois mandatos consecutivos.

leia-se:

Art. 16 - A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, será de 1 anos, sendo vedada a reeleição do Presidente, por mais de dois mandatos consecutivos.